



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1957, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

abaixo indicados, apostos seguidamente à data e às assinaturas:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Março de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 42 181

Tornando-se necessário providenciar no sentido de as remunerações dos alferes técnicos e sargentos-ajudantes especialistas da Força Aérea se harmonizarem com a correspondente diferenciação hierárquica;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos alferes técnicos da Força Aérea é abonada a gratificação de especialidade fixada no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 810, de 9 de Agosto de 1958, para os sargentos especialistas.

Art. 2.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 111 (comandos navais de Angola e de Moçambique).

Decreto-Lei n.º 42 181:

Determina que aos alferes técnicos da Força Aérea seja abonada a gratificação de especialidade fixada no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 810 para os sargentos especialistas.

Decreto-Lei n.º 42 182:

Torna extensivas ao pessoal em serviço na zona aérea dos Açores as disposições, quanto a abonos, referidas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39 184.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 17 069:

Suspende a cobrança da sobretaxa de 30\$ por tonelada, moeda corrente, sobre as pirites, tributadas pelo artigo 51 da pauta de exportação, criada pela Portaria n.º 14 184.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 070:

Revoga a Portaria n.º 16 191 e repõe integralmente em vigor a Portaria n.º 14 507 (expropriações por utilidade pública).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto n.º 42 111, publicado no *Diário do Governo* n.º 15, 1.ª série, de 19 de Janeiro último, contém os dizeres e rubrica

Decreto-Lei n.º 42 182

Tornando-se necessário regular a situação quanto a abonos do pessoal em serviço na zona aérea dos Açores, criada pelo § 3.º do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, o qual se en-